



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ PARA FINS ELEITORAIS

Paulo Eduardo Candelária Bernardes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1023298-34.2014.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S): CARLOS EDUARDO SANTANA, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 360.831.008-87, com endereço à [REDACTED] CEP 12242-042, São José dos Campos - SP e EDUARDO PEDROSA CURY, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 049.096.708-66, com endereço à [REDACTED] CEP 12242-043, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por Improbidade Administrativa na qual a requerente alega na peça exordial que ocorreu fato atentatório aos princípios administrativos, mormente ao princípio da impessoalidade, consistente na dispensa da assinatura da folha de frequência em favor da ex-servidora Juana Blanco Gomez, então ocupante de cargo em comissão, atualmente já falecida.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por sentença datada de 29 de maio de 2019, foi rejeitada a inicial, com fulcro no artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa. A sentença transitou em julgado em 29/07/2019 e os autos foram arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 03 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)